

Art. 4º Para efeitos da deliberação a que se refere o parágrafo único do artigo 3º, priorizar-se-á a fruição da licença especial, no quanto possível, por parte dos servidores:

- I - que possuam maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria;
- II - cujas atribuições e responsabilidades possam ser supridas temporariamente pelos pares que continuarão em atividade, ainda que em regime de teletrabalho, observando-se quanto a este os termos da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- III - que não possuam condições materiais de realizar atividades em regime de teletrabalho, assim como aqueles cujas funções, em razão da própria natureza, sejam incompatíveis com a atuação remota.

Art. 5º A dispensa de providências administrativas a que se refere o artigo 2º não afasta a necessária continuidade das atividades de controle e registro nos assentamentos funcionais dos servidores sobre a concessão, período de fruição e sua eventual suspensão, assim como os saldos que remanesçam em favor do servidor, que prosseguirão normalmente sob responsabilidade da Diretoria de Pessoal.

Art. 6º À vista da natureza excepcional e temporária das medidas adotadas neste ato, o afastamento do servidor, exclusivamente para os casos que especifica, não importará na redução de vencimentos, ficando inaplicáveis, inclusive, as disposições do Ato da Comissão Executiva n.º 273, de 2005, que digam respeito à supressão de encargos especiais durante a fruição de licença especial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas especiais de caráter indenizatório cujo fato gerador seja inteiramente incompatível com o afastamento das atividades, tampouco às licenças especiais concedidas anteriormente, ainda que em fruição, ou que venham a ser concedidas individualmente aos servidores, mesmo que durante a produção dos efeitos decorrentes deste ato.

Art. 7º O período de fruição da licença especial concedida por este ato terá início compulsório na data da publicação da portaria a que se refere o artigo 2º e prosseguirá até o seu termo legal ou até superveniente determinação individual ou coletiva em sentido contrário por parte da Comissão Executiva.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica autorizado o fracionamento da licença especial em período não inferior a trinta dias.

§2º Os servidores atualmente afastados do serviço, seja por licença especial anteriormente deferida, bem como por férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para trato de interesses particulares, licença maternidade ou paternidade, dentre outras, mas que se enquadrem nos requisitos estabelecidos neste ato, passarão à fruição da licença especial nele prevista a partir do dia imediatamente subsequente ao término do afastamento anterior, sem solução de continuidade.

Art. 8º A concessão de licença especial na forma deste ato não impede os trâmites ordinários de concessão individualizada superveniente àqueles que, não atingidos pelas providências dele decorrentes, possuem direito adquirido à sua fruição e desde que seu afastamento do serviço não importe prejuízo ao interesse público, a critério da chefia imediata, não lhes sendo aplicável o regime extraordinário aqui previsto.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

27427/2020

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 230/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 3, de 23 de março de 2020:

Considerando os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de adequação da organização dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atenção e em linha com as medidas já estabelecidas nos Atos da Comissão Executiva n.º 143, de 13 de março de 2020, e n.º 148, de 17 de março de 2020;

Considerando a imperiosa necessidade do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Ficam obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados da publicação do presente ato, os servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas), sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§1º Os servidores designados no caput deste artigo poderão ser contabilizados para fins de rodízio de trabalho e limitação de pessoal a que se referem os Atos da Comissão Executiva n.º 143 e 148, de 2020.

§2º Fica prorrogada até ulterior deliberação da Comissão Executiva a vigência das medidas descritas no Ato da Comissão Executiva n.º 143, de 2020, no que for compatível com o presente ato.

Art. 2º Os servidores que se enquadrem nas situações previstas no artigo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

Art. 3º As disposições deste ato são subsidiárias em relação à concessão da licença especial a que se refere o Ato da Comissão Executiva n.º 229, de 2020, que deverá ser priorizada, à vista de sua maior eficácia e amplitude, relegando-se a disciplina deste ato aos servidores que não puderem gozar daquele afastamento.

Art. 4º Para fins de atendimento do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, fica estabelecido como termo inicial a data de 13 de março de 2020, que permanecerá até ulterior declaração da Comissão Executiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

27428/2020

Atos de Pessoal Diretorias

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 102/2020

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 36 da Lei Estadual nº 18.135, de 3 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob SEI nº 02556-07, de 2020,

RESOLVE

Promover a disposição funcional do servidor JEFFERSON STANISLAWCZUK, matrícula nº 41.244, para prestar serviços de 25/03/2020 até 31/12/2020, junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa, conforme ofício nº 186/2020-pj, com ênus para o órgão de origem.

Curitiba, 25 março de 2020.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

27432/2020

Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para assinatura do periódico "Correio do Cidadão de Guarapuava".

VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: nº. 001.001.6000.3390.3901 Assinaturas de Periódicos e Amuidades

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para assinatura do periódico "Correio do Cidadão de Campo Mourão".

VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: nº. 001.001.6000.3390.3901 Assinaturas de Periódicos e Amuidades

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2020

27433/2020

